

# **Lei nº 2.687, de 09 de maio de 2014 - Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios aos Médicos participantes do Programa Mais Médicos do Brasil e dá outras providências**

09/05/2014 | [Leis](#)

**JANETE TERESINHA DAUEK**, Prefeita de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Guarani das Missões a conceder benefícios aos Médicos participantes do Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, que contempla a contratação de médicos e repasse de “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação”.

- 1º O “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum milreais) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção da moradia pelo benefício e terá prazo de vigência enquanto o profissional vincular ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Guarani das Missões, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentaria.
- 2º O “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) por profissional e terá prazo de vigência enquanto o profissional ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Guarani das Missões, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º O “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação” serão repassados durante todo o período da execução do Projeto na proporção da efetividade mensal do médico participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social a análise para a concessão ou revogação do “Bolsa Auxílio Moradia” e do “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata a presente Lei.

Paragrafo único. No caso de afastamento ou desligamento dos médicos inscritos no Projeto, a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

deverá comunicar a Secretaria Municipal da fazenda para que suspenda o pagamento dos auxílios.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentarias a seguir:

Atividade: 03.05.10.302.0027.2.036- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Elemento - 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 16 de abril de 2014.

Guarani das Missões, 09 de maio de 2014.

**JANETE TERESINHA DAUEK**

**Prefeita**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração